



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 26/2018**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO  
DIREITO À ALIMENTAÇÃO PELO PROGRAMA  
DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFISSIONAIS  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer aos profissionais atuantes na rede municipal de ensino a alimentação fornecida pela unidade escolar aos alunos, durante o período letivo.

**§ 1º.** Considera-se rede municipal de ensino qualquer unidade escolar de educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico, jovens e adultos em qualquer modalidade e turno, ofertados pelo Município de Laranja da Terra, ainda que em parceria com outro ente da federação ou instituição.

**§ 2º.** Considera-se profissional atuante na rede municipal de ensino qualquer servidor, efetivo, comissionado ou contratado que exerça suas funções em instituições vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A oferta de refeições previstas no *caput* do artigo anterior não prejudicará a alimentação escolar e nem o direito ao recebimento de auxílio-alimentação ou refeição aos servidores da rede municipal de educação.

**Art. 3º.** O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto com os alunos, de forma a contemplar a integração da comunidade escolar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Laranja da Terra/ES, 03 de dezembro de 2018.**

**GILSON GOMES FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal.**